



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 06/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206.02.10.5/2025



### OBJETO CONTRATUAL

aditivo de 25% ao contrato cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 36.453,50 (Trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de abril de 2026  
FINAL: 6 de fevereiro de 2027



### DADOS DOS CONTRATANTES

**Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24**  
Avenida Mariano Victal de Negreiros, s/n, Centro, Cedral, Maranhão.  
Liherbeth Silva Souza, CPF nº 035.913.083-66  
Secretária Municipal de Finanças.  
**Maria Joantina Ferreira da Silva, CPF: 515.668.183-20**



### DADOS DO CONTRATADO

**EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23**  
R Deputado Celson Coutinho, 138, Centro, Cedral, Maranhão  
[gpr0510@hotmail.com](mailto:gpr0510@hotmail.com), (98) 98426-8755,  
Maria do Rosário Pereira Vieira, CPF nº 617.416.373-33



### FISCAL DO CONTRATO

Waldyleth Fernandes Pereira - CPF nº 087.428.767-70

## PREÂMBULO

Aos 27 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de aditivo de 25% ao contrato cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **36.453,50** (Trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Lote 010							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total	
296	296 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 371,62	R\$ 371,62	
297	297 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 321,90	R\$ 321,90	
298	298 - REVISÃO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 283,21	R\$ 283,21	
300	300 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 326,93	R\$ 326,93	
301	301 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 413,60	R\$ 413,60	
306	306 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 444,19	R\$ 444,19	
310	310 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 52,35	R\$ 314,10	
311	311 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	4	R\$ 110,09	R\$ 440,36	
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>RS 2.915,91</b>	

Lote 011							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total	
312	312 - AMORTECEDOR DIANTEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 152,15	R\$ 152,15	
313	313 - AMORTECEDOR TRASEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 113,92	R\$ 113,92	
318	318 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP TRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 7,92	R\$ 7,92	
319	319 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5MM SUSP TRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03	
320	320 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 8,20	R\$ 8,20	
321	321 - BUCHA OLHAL MOLA DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00	
322	322 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 11,33	R\$ 11,33	
328	328 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 57,29	R\$ 114,58	
330	330 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	2	R\$ 51,87	R\$ 103,74	
331	331 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 17,91	R\$ 35,82	
332	332 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 17,91	R\$ 35,82	
333	333 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 19,22	R\$ 38,44	
334	334 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	VALPEC	UNIDADE	1	R\$ 150,94	R\$ 150,94	
335	335 - JG ARRUELA DIFERENCIAL	BRC	UNIDADE	1	R\$ 190,89	R\$ 190,89	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

336	336 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	1	R\$ 11,60	R\$ 11,60
337	337 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	1	R\$ 12,29	R\$ 12,29
338	338 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 110,67	R\$ 110,67
339	339 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 86,34	R\$ 86,34
340	340 - MOLA 1A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 75,09	R\$ 75,09
341	341 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 70,32	R\$ 70,32
342	342 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 89,03	R\$ 89,03
343	343 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 103,74	R\$ 103,74
344	344 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 85,99	R\$ 85,99
345	345 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 73,76	R\$ 73,76
346	346 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 93,50	R\$ 93,50
347	347 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 85,92	R\$ 85,92
348	348 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 70,58	R\$ 70,58
349	349 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 3,77	R\$ 3,77
350	350 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	1	R\$ 89,99	R\$ 89,99
351	351 - PINO CIL FREIO DIANT TRASEIRO	CARBENC O	UNIDADE	2	R\$ 6,37	R\$ 12,74
352	352 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	2	R\$ 79,82	R\$ 159,64
353	353 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 213,02	R\$ 213,02
354	354 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MARCHET TI	UNIDADE	1	R\$ 6,17	R\$ 6,17
355	355 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 63,28	R\$ 126,56
356	356 - REGULAGEM FREIO D/P DIR FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
357	357 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 8,58	R\$ 17,16
358	358 - RETENTOR RODA DIANTEIRO CUBO DUIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 23,81	R\$ 23,81
359	359 - RETENTOR RODA TRASEIRO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 34,01	R\$ 34,01
360	360 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 79,21	R\$ 79,21
361	361 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 116,81	R\$ 116,81
362	362 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 134,59	R\$ 134,59
363	363 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 194,29	R\$ 194,29
364	364 - ROL RODA TRAS INTERNA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 67,88	R\$ 67,88
365	365 - SATELITE DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 68,48	R\$ 68,48
366	366 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO	SUPORTE REI	UNIDADE	1	R\$ 89,75	R\$ 89,75
367	367 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 182,49	R\$ 182,49
368	368 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 93,80	R\$ 93,80
369	369 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 94,96	R\$ 94,96
370	370 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 5,06	R\$ 5,06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

371	371 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	ORIGINAL VW	UNIDADE	1	R\$ 127,34	R\$ 127,34
375	375 - BARRA DE DIREÇÃO	TRW	UNIDADE	1	R\$ 238,91	R\$ 238,91
382	382 - CORREA DE ALTERNADOR	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 30,12	R\$ 60,24
386	386 - PARAFUSO DE RODA	ZM	UNIDADE	14	R\$ 3,71	R\$ 51,94
389	389 - PNEU 2.75/80R22.5	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 930,63	R\$ 2.791,89
390	390 - ÓLEO 10W40 SINTETICO	PETRONAS	UNIDADE	24	R\$ 14,00	R\$ 336,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 7.396,12</b>	

Lote 012						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total
391	391 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 371,62	R\$ 743,24
392	392 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 321,90	R\$ 643,80
393	393 - REVISÃO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 283,21	R\$ 566,42
394	394 - REVISÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 386,31	R\$ 386,31
395	395 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 326,93	R\$ 653,86
396	396 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 350,83	R\$ 701,66
397	397 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 786,37	R\$ 786,37
398	398 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 37,94	R\$ 37,94
399	399 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 35,56	R\$ 35,56
400	400 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 451,34	R\$ 451,34
401	401 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 518,47	R\$ 1.036,94
405	405 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 52,35	R\$ 314,10
406	406 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	4	R\$ 110,09	R\$ 440,36
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 6.797,90</b>	

Lote 013						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total
407	407 - AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 128,40	R\$ 128,40
408	408 - AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 117,16	R\$ 117,16
409	409 - ARO RODA ÚNICO 120	MEGAPLUS	UNIDADE	1	R\$ 127,16	R\$ 127,16
410	410 - ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 3,32	R\$ 3,32
411	411 - BATERIA 150AMP	MOURA	UNIDADE	1	R\$ 422,93	R\$ 422,93
413	413 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,26	R\$ 24,78
414	414 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 7,93	R\$ 23,79
415	415 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5 MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,03	R\$ 24,09
416	416 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 8,21	R\$ 24,63
417	417 - BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 11,12	R\$ 33,36



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

418	418 - BUCHA OLHAL PONTA ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 11,41	R\$ 34,23
419	419 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 11,11	R\$ 33,33
420	420 - COXIM DIANT CABINE	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 20,72	R\$ 20,72
421	421 - COXIM RADIADOR	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 7,15	R\$ 7,15
422	422 - COXIM TRAS CABINE	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 20,30	R\$ 20,30
423	423 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 106,43	R\$ 212,86
424	424 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 70,56	R\$ 70,56
425	425 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	3	R\$ 51,28	R\$ 153,84
426	426 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 58,81	R\$ 176,43
427	427 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 27,07	R\$ 81,21
428	428 - FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 39,11	R\$ 78,22
429	429 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	VALPEC	UNIDADE	1	R\$ 150,94	R\$ 150,94
430	430 - JG ARRUELA DIFERENCIAL	BRC	UNIDADE	1	R\$ 17,34	R\$ 17,34
431	431 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	1	R\$ 11,60	R\$ 11,60
432	432 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	1	R\$ 12,50	R\$ 12,50
433	433 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 208,88	R\$ 417,76
434	434 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 63,68	R\$ 191,04
435	435 - MOLA 1A TRAS FEIXE TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 48,15	R\$ 144,45
436	436 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 45,21	R\$ 135,63
437	437 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 65,87	R\$ 197,61
438	438 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 65,58	R\$ 196,74
439	439 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 55,27	R\$ 165,81
440	440 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 47,50	R\$ 142,50
441	441 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 60,12	R\$ 180,36
442	442 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 47,13	R\$ 141,39
443	443 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 49,93	R\$ 149,79
444	444 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 9,19	R\$ 27,57
445	445 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	1	R\$ 135,98	R\$ 135,98
446	446 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	CARBENCO	UNIDADE	3	R\$ 78,29	R\$ 234,87
447	447 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 170,66	R\$ 170,66
448	448 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 6,17	R\$ 6,17
449	449 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 59,67	R\$ 59,67
450	450 - REGULAGEM FREIO D/T DE FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 12,22	R\$ 12,22
451	451 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 8,58	R\$ 8,58
452	452 - REP COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 40,19	R\$ 40,19



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

453	453 - REP PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 15,55	R\$ 15,55
454	454 - RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 11,02	R\$ 11,02
455	455 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 16,10	R\$ 48,30
456	456 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 102,20	R\$ 204,40
457	457 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 39,97	R\$ 119,91
458	458 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 37,80	R\$ 113,40
459	459 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRAS	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 89,78	R\$ 269,34
460	460 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRAS	MERITOR	UNIDADE	3	R\$ 67,44	R\$ 202,32
461	461 - ROLAMENTO DE CENTRO	SUPORTE REI	UNIDADE	3	R\$ 59,53	R\$ 178,59
462	462 - SATELITE DIFERENCIAL	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 69,58	R\$ 69,58
463	463 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 89,75	R\$ 89,75
464	464 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 132,44	R\$ 132,44
465	465 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 66,90	R\$ 133,80
466	466 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	ORIGINAL VW	UNIDADE	2	R\$ 63,68	R\$ 127,36
467	467 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	GM	UNIDADE	1	R\$ 5,06	R\$ 5,06
468	468 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	VISCONDE	UNIDADE	2	R\$ 13,53	R\$ 27,06
469	469 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	VW	UNIDADE	1	R\$ 123,15	R\$ 123,15
471	471 - CUICA DE FREIO TRASEIRO	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 341,29	R\$ 341,29
472	472 - CUICA DE FREIO DIANTEIRO	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 264,04	R\$ 264,04
474	474 - PNEU 215.75R17.5 18 LONAS	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 339,27	R\$ 1.017,81
475	475 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 64,21	R\$ 128,42
476	476 - ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	PETRONAS	UNIDADE	24	R\$ 12,66	R\$ 303,84
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 8.696,27</b>

Lote 014						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
477	477 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 305,67	R\$ 305,67
478	478 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 254,85	R\$ 254,85
479	479 - REVISAO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 217,20	R\$ 217,20
480	480 - REVISAO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 319,94	R\$ 319,94
481	481 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 253,56	R\$ 253,56
482	482 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 295,72	R\$ 295,72
483	483 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 650,40	R\$ 650,40
484	484 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 27,80	R\$ 27,80
485	485 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 28,92	R\$ 28,92
486	486 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 197,09	R\$ 197,09
487	487 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 414,55	R\$ 414,55



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

488	488 - REVISÃO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 375,91	R\$ 375,91
489	489 - REVISÃO DA BOMBA INJETORA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 393,37	R\$ 393,37
490	490 - TROCA DE EMBUCHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 237,32	R\$ 237,32
491	491 - ALINHAMENTO DO BLOCO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 226,08	R\$ 226,08
492	492 - ALINHAMENTO DO CABEÇOTE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 279,64	R\$ 279,64
493	493 - REVISAO GERAL DO MOTOR	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 2.871,05	R\$ 2.871,05
494	494 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 43,21	R\$ 259,26
495	495 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	4	R\$ 59,91	R\$ 239,64
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 7.847,97</b>

Lote 015						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
502	502 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 8,26	R\$ 8,26
503	503 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 7,93	R\$ 7,93
504	504 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5 MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03
505	505 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 8,21	R\$ 8,21
506	506 - BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 11,12	R\$ 11,12
507	507 - BUCHA OLHAL PONTA ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 11,41	R\$ 11,41
508	508 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 11,11	R\$ 11,11
509	509 - COXIM DIANT CABINE	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 20,72	R\$ 20,72
510	510 - COXIM RADIADOR	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 7,15	R\$ 7,15
511	511 - COXIM TRAS CABINE	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 20,30	R\$ 20,30
512	512 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 106,43	R\$ 106,43
513	513 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 70,56	R\$ 70,56
514	514 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	1	R\$ 51,28	R\$ 51,28
515	515 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	1	R\$ 58,81	R\$ 58,81
516	516 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	1	R\$ 27,07	R\$ 27,07
522	522 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 208,88	R\$ 208,88
523	523 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 63,68	R\$ 63,68
524	524 - MOLA 1A TRAS FEIXE TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 48,15	R\$ 48,15
525	525 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 45,21	R\$ 45,21
526	526 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 65,87	R\$ 65,87
527	527 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 65,58	R\$ 65,58
528	528 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 55,27	R\$ 55,27



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

529	529 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 47,50	R\$ 47,50
530	530 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 60,12	R\$ 60,12
531	531 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 47,13	R\$ 47,13
532	532 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 49,93	R\$ 49,93
533	533 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 9,19	R\$ 9,19
544	544 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 16,10	R\$ 16,10
545	545 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 102,20	R\$ 102,20
546	546 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 39,97	R\$ 39,97
547	547 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 37,80	R\$ 37,80
548	548 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRAS	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 89,78	R\$ 89,78
549	549 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRAS	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 67,44	R\$ 67,44
550	550 - ROLAMENTO DE CENTRO	SUPORTE REI	UNIDADE	1	R\$ 59,53	R\$ 59,53
554	554 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 66,90	R\$ 66,90
555	555 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	ORIGINAL VW	UNIDADE	1	R\$ 63,68	R\$ 63,68
557	557 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	VISCONDE	UNIDADE	1	R\$ 13,53	R\$ 13,53
563	563 - PNEU 215.75R17.5 18 LONAS	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 339,27	R\$ 678,54
564	564 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 64,21	R\$ 128,42
565	565 - ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	PETRONAS	UNIDADE	19	R\$ 12,66	R\$ 240,54
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 2.799,33</b>

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 36.453,50</b>
--------------------	----------------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/04/2026 e encerramento em 06/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0003.2265.0000	Manutenção de Veículos. Transporte Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0020.2025.0000	Man. Transporte Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2027.0000	Manutenção do QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.21	FUNDEB
12.361.0046.2041.0000	Manutenção de Veículos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.21	FUNDEB
12.365.0052.2037.0000	Manut. Da Educação Infantil Pré-Escola 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 27 de Abril de 2026.

**ASSINATURAS**


**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
 **LIHERBETH SILVA SOUZA**  
Data: 27/04/2026 17:26:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


---

Liherbeth Silva Souza  
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA**  
Data: 27/04/2026 10:08:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Maria do Rosário Pereira Vieira  
Representante da Empresa  
EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E  
COMERCIO LTDA  
CPF nº 617.416.373-33

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA**  
Data: 27/04/2026 17:40:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Maria Joanina Ferreira da Silva  
Secretaria Municipal de Finanças

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:

---

NOME:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**extrato**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, representada por Barbara Maria Costa Castro, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 43.351,34 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0009 – Gestão do Sistema de Saúde; Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços de Saúde; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100200 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Barbara Maria Costa Castro – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: ksqfxjynrw20260427210458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**extrato**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, representada por Liherbeth Silva Souza, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 36.453,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0204 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 0007 – Desenvolvimento da Educação; Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Liherbeth Silva Souza – Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: x1fro4pjuy20260427210449

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

